



PARECER CONTROLADORIA GERAL 020/2026

PROCESSO Nº: 026/2026 -SLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos

MODALIDADE: Concorrência Pública Presencial nº 011/2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias rurais no Município de Rorainópolis/RR, através do Convênio nº 982252/2025/MIDR/PMR.

I – DOS FATOS

O presente parecer terá por finalidade realizar análise de Controle Interno acerca da regularidade do procedimento e da verificação do cumprimento das formalidades legais inerentes à contratação a ser realizada no âmbito do Processo nº 026/2026, bem como no que tange a atuação do agente de contratação e equipe de apoio, na execução das atribuições e atos a serem realizados no processo de Concorrência Pública. Optamos pela análise simplificada, objetivando os fatos mais relevantes, podendo ser ainda alvo de análises externas de controle.

II – DA PRELIMINAR

Visa à presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Os documentos que constam nos autos do Processo nº 026/2026, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Projeto Básico, Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária, Justificativa para Modalidade, Minutas de Edital e Contrato e Despachos necessários, sendo o procedimento em questão



elaborado sob égide da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na fase inicial a formalização do processo tem por finalidade apenas o controle prévio de legalidade do procedimento no entanto e sugerido que o edital tenha as publicações nos endereços previsto na Lei, conforme estabelece o artigo 54, I, §1, §2 e §3 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

III – DA ANÁLISE

A presente análise, foi efetivada em estrita observação da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o que consta no processo ora analisado. Observado no processo à exceção, previstas na Lei de Licitação artigo 6º, XXXVIII, “a”, Lei 14.133/2021, que prevê a modalidade de licitação.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;





IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificar-se-á que a contratação a ser realizada no Processo nº 026/2026, referente a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias rurais no Município de Rorainópolis/RR, através do Convênio nº 982252/2025/MIDR/PMR, Concorrência Pública nº 011/2026, está juridicamente amparada na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, os limites estabelecidos na concorrência pública e as normas específicas relativas à contratação. Recomenda-se que toda a documentação seja devidamente acompanhada, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização futura.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município **OPINA – SE**, pelo prosseguimento do trâmite processual, desde que sejam observadas todas as recomendações ora apresentadas, com vistas a assegurar a legalidade, legitimidade e eficiência da contratação pretendida.

É o parecer S.M.J.

Rorainópolis - RR, 20 de abril de 2026.



FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto - P nº 017/2025